



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 2017.02.23.01-C**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, e a empresa MARX CARRIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL AOS VEREADORES, À MESA, AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS, APTA A SUBSIDIAR TÉCNICAMENTE TODAS AS FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA ATIVIDADE PARLAMENTAR LEGIFERASTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 843/0001-40, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima – 104 – Centro – Solonópole/Ceará, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa MARX CARRIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 26.741.906/0001-50, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima 214, Solonópole-CE, neste ato representada pelo Sr. Marx Carrieri Guedes Monteiro, CPF Nº. 241.482.613-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 002/2017-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de 2017, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 006/2017-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. João Batista da Silva, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL AOS VEREADORES, À MESA, AS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS, APTA A SUBSIDIAR TÉCNICAMENTE TODAS AS FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA ATIVIDADE PARLAMENTAR LEGIFERASTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

**4.1** - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**4.2** – Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**4.3** – CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1** - O presente contrato terá a validade até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
RUA DR. QUEIROZ LIMA, 104 CENTRO SOLONÓPOLE- CEARÁ  
CEP - 63620-000 CNPJ 41.336.843/0001-40 FONE: (88) 3518.1671



6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0003.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PODER LEGISLATIVO; Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Fonte de recursos: 000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 006/2017-TP de 23 de fevereiro de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

##### **CONTRATADA**

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 20 horas semanais junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE. (aplica-se somente ao Item I do termo de referencia do edital).

7.12- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da (s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

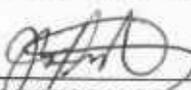
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Solonópole/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole(CE), 23 de Fevereiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
CONTRATANTE

  
MARX CARRIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Lucinda Carlos Pinheiro CPF 028.775.253-41.
2. M<sup>o</sup> Leuti P. Maia CPF 789.859.193-34